

01-0012/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI		01 - 0012 / 2009	DE	2009
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0012 / 2009	DE	02/02/2009
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLÁUDIO PRADO		
EMENTA:	FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSTITUIR A "SEMANA DE APOIO AO EMPREGO E GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
DELIBERAÇÃO				

ARQUIVADO EM 25, 05, 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:38:47

00000022457-01



Adriana de França Silva
CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-12 de 09

RF. 100.406

100 HOJE

AS COMPOSIÇÕES DE: 03 FEV. 2009

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 00012/2009

“Fica o Poder Executivo obrigado a instituir a “SEMANA DE APOIO AO EMPREGO e GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA” no município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a instituir no município de São Paulo, a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda no município de São Paulo, a ser implantada e comemorada anualmente na primeira semana do mês de Maio.

Art. 2º – A discussão da organização da Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Renda, será feita pela Secretaria Municipal do Trabalho conjuntamente com entidades representativas dos trabalhadores, que elaborarão um cronograma de atividades.

Art. 3º – O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público e de Entidades Representativas de Trabalhadores, para que possam elaborar propostas de Políticas Públicas de Incentivo a criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e elaboração de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de São Paulo.

Art. 4º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por:

I – um representante de cada Central Sindical reconhecida no país;

II – um representante da Secretaria Municipal do Trabalho;

III – dois representantes da Sociedade Civil:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 FEB 2009

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) por

Nº 02 a 05
Em 05/02/09
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01
Assinatura Original - J. Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

IV – um representante da Câmara Municipal de São Paulo;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;

VI – um representante da Associação Comercial de São Paulo;

VII – um representante da FIESP.

§ 1º - A Comissão funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho.

● § 2º - Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

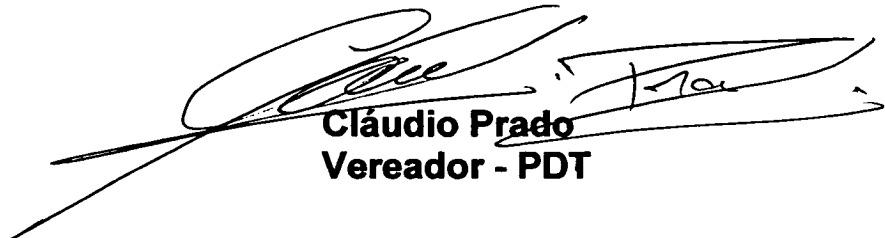
§ 3º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Para a realização da semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, o Executivo deverá permitir a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

● Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Cláudio Prado
Vereador - PDT



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 03 do proc.

Nº 04

Adelina Ciconde 03. Parlamentar

25 100 406

Justificativa

Visa a presente propositura criar a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, que será instituída pela Secretaria Municipal do Trabalho conjuntamente com entidades representativas dos trabalhadores, visando além de criar novas oportunidades para os trabalhadores desempregados, incentivar e redinamizar a economia em algumas regiões mais carentes na cidade, notadamente àquelas em que há maior quantidade de desempregados, oferecendo oportunidades para a inclusão desses no mercado de trabalho.

Além do diagnóstico que será elaborado, uma das prioridades da criação desta Semana de Apoio ao Emprego, é a dinamização de frentes de trabalho, visto que em alguns momentos históricos de reconstrução da economia, podemos verificar que em outros países, exerceram papel importante para o socorro imediato à população que não tem perspectiva mínima de sobrevivência. Saliente-se o plano econômico denominado "New Deal" nos Estados Unidos da América, nos idos de 1932, onde o Governo Roosevelt bancou de norte a sul do país diversos projetos de infraestrutura. Com investimentos públicos, construiu-se rodovias, ferrovias, usinas, escolas, portos e o que mais puder se pensar, em cifras astronômicas, nunca mensuradas precisamente. Com isso, dos cerca de 14 milhões de desempregados americanos às vésperas do New Deal, quase a metade arranhou colocação nas frentes de trabalho. Tais frentes são adequadas para o combate emergencial do desemprego e atingem um núcleo duro da pobreza que não reage às políticas tradicionais de geração de renda.

Há que se reconhecer que o mercado não se mostra de forma alguma suficiente para resolver o problema do desemprego, em especial em relação aos desempregados que estão em tal situação há longo prazo. Mas, não basta somente à instituição de programas de emergência. Faz-se necessário integrá-los às ações permanentes voltadas para aumentar a empregabilidade dos trabalhadores.

Com a criação desta semana, servirá - além de enfatizar a necessidade de mais frentes de trabalho - para fomentar a discussão sobre políticas públicas integradas e bem organizadas para:



Folha nº 04 do proc.
Nº 01-12 de 09
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

- proporcionar aos trabalhadores a participação em cursos de formação profissional;
- fornecer aos participantes noções básicas de saúde comunitária, sanitária e ambiental;
- estimular a economia local, através de projetos que garantam o desenvolvimento sustentável nas regiões mais atingidas na capital;
- oferecer acesso aos trabalhadores para cursos de reciclagem ou formação profissional e a programas de recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.

Desta forma, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-12-109 051.02-2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 02 / 09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11 / 02 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>12/02/09</u>	AS	<u>16:00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	n	ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>13 / 02 / 2009</u> .

Pesquisa efetuada
Deu - 10.763 - 20/02/09

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 06 / — . S.P. 26 / 02 / 09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 06	do
Processo nº 12/09	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PL Nº 0012/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/02/09 às 15h00
RF _____

Rubem De Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

A. T. T. T. T.
Para Registrar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PRO
SEIU
EM 05/03/09
POR _____
SAÍDA: 12/03 AS: 11:55

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s) original(ais) rubricado(s))
sob nº 09-09 informação nº _____
em 01/04/09

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00059/2009

Folha nº 07 do proc.
nº 01-12 de 2009
Solange Raimone dos Santos
RF. Nº 801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0012/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que visa instituir a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda neste Município, a ser implantada e comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.

De acordo com a propositura, a discussão e organização da semana que se pretende implantar seria realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego em conjunto com entidades representativas dos trabalhadores.

Prevê, ainda, a constituição de uma Comissão pelo Poder Executivo, cuja composição contaria com a participação do Poder Público e de entidades representativas dos trabalhadores para a elaboração, em suma, de políticas públicas voltadas para a criação de novos postos de trabalho.

Com relação à instituição da semana comemorativa, o projeto pode prosperar, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, ao pretender atribuir à Secretaria Municipal do Trabalho a organização do evento, além de obrigar o Poder Executivo a instituir Comissão, com especificação, inclusive, dos membros que a comporiam, o projeto trata de assunto relativo à organização administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Sr. Alcaide, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, ambos da Lei Maior Local.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo. (ADIn nº 164.772-0/0, Relator Des. Penteado Navarro. DJ 09/12/2008)

O desatendimento da cláusula de reserva atinente ao poder de instauração do processo legislativo, desrespeita o princípio da independência e separação dos Poderes, inserido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo; refletindo o teor do artigo 2º da Constituição Federal, razão pela qual sugerimos a exclusão dos artigos 2º a 5º da proposição.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 – que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis – em seu art.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-12 de 2009
Solange Ribeiro dos Santos
RP nº 601

7º, inciso IV, determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Nesse passo, a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, já é o instrumento que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, razão pela qual a melhor técnica de elaboração legislativa determina que seja inserido dispositivo no diploma legal que disciplina o assunto como um todo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0012/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a "Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica acrescida a alínea, ao inciso XCVII, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

.....

XCVII – primeira semana de maio:

.....

Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, a ser comemorada anualmente, sendo que, para a comemoração do evento, o Executivo envijará esforços para, em conjunto com entidades representativas dos trabalhadores, elaborar um cronograma de atividades para a apresentação de propostas de políticas públicas de incentivo à criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e confecção de estatísticas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-12 de 20 09
Solange Reine dos Santos
Nº 1147

para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de São Paulo, além de promover a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis. (NR)

Art. 2º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/4/09

[Handwritten signatures and initials]
Aparecida Tundo
Alto Tundo
Walter
notalini
Johill
for Olimpi
Zocantoni
Komi
Alto Tundo
Alto Tundo

À deuta Comissão de Administração Pública.

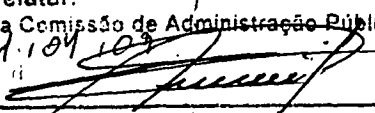
Em 02/04/09


SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 02/04/09 às 16h30min


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Ver. Quito Foenhga</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>14.10.09</u>	
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seg. juntado nesta data parcel a informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>10e11 -</u> a)	
<u>28/05/09</u>	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo 01/12/09
Hélio Hidetoshi Takahashi
Reg. 11123 Th

16 - PAR
16- 00360/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/09**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, obriga o Poder Público Municipal a instituir no município de São Paulo, a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda no município de São Paulo, a ser implantada e comemorada anualmente na primeira semana do mês de Maio.

A propositura também obriga o Poder Executivo a constituir uma comissão composta por representantes do Poder Público e de Entidades Representativas de Trabalhadores, para que possam elaborar propostas de Políticas Públicas de Incentivo a criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e elaboração de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de São Paulo. A referida Comissão será composta por:

- I - um representante de cada Central Sindical reconhecida no país;
- II - um representante da Secretaria Municipal do Trabalho;
- III - dois representantes da Sociedade Civil;
- IV - um representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- VI - um representante da Associação Comercial de São Paulo;
- VII - um representante da FIESP.

De acordo com a justificativa, objetiva-se criar oportunidades para os trabalhadores desempregados, incentivar e dinamizar a economia nas regiões mais carentes da cidade, e integrar os programas emergenciais existentes a ações permanentes voltadas ao aumento da empregabilidade dos trabalhadores.

17 - RELCOM
17- 00380/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

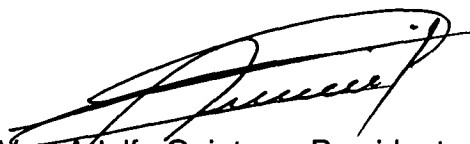
Folha nº 11 do
Processo 01-12/09
Helo Hironaka Terahashi
Reg. 11123

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, retirando os artigos do projeto que atribuíam função ao Executivo e modificando-o para apenas incluir no Calendário Oficial de Eventos a "Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda".

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/05/09.


Ver. Adolfo Quintas – Presidente

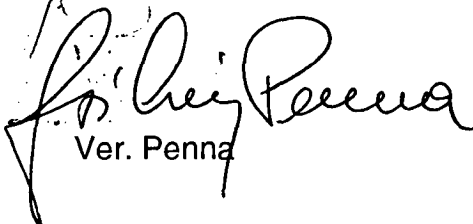

Ver. Domingos Dissei -


Ver. Quito Formiga – Relator


Ver. José Américo


Ver. Souza Santos


Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 05 / 99
página 91 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 28 / 05 / 99

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 28 / 05 / 09 às 16:04 h

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Ferreira
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Trabalho, Idoso e Social e Trabalho.
Em 01/06/09
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 12

Em 05/08/09

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12
do processo nº 01-12-09
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00630/2009

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0012/2009.**

A propositura do nobre vereador Cláudio Prado dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a instituição da "Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho Renda", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, apresentando, contudo, substitutivo, a fim de adaptar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 8 e 9).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei.

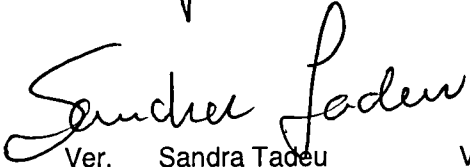
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está munido de preocupações extremamente pertinentes. Dentro do estágio atual da economia capitalista, o desemprego é um fenômeno estrutural que se acentua de forma cada vez mais intensa, disseminando pobreza e um cenário de desolação. Isto é particularmente problemático nos grandes centros urbanos mundiais, como é o caso da cidade de São Paulo.

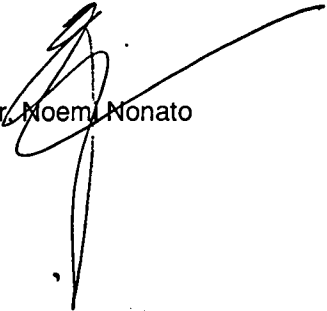
Diante do exposto, esta Comissão reconhece o mérito da iniciativa, e exara parecer favorável à propositura.

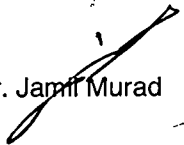
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05.08.09

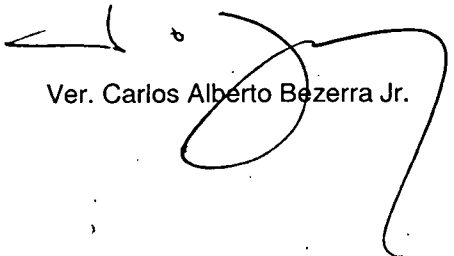

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente


Vereador Milton Ferreira
Relator


Ver. Sandra Tadeu


Ver. Moemi Nonato


Ver. Jamil Murad


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Ver. Cláudio Prado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 09

Pág. 106 Col. 3

Conferido [Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 07 / 08 / 09

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07 / 08 / 09 às 13 h 00

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Bills Ativo</u>	
Para:	
Sala de:	
Em:	<u>22 Fevereiro 2010</u>
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.	

Segue	<u>1</u>	juntado	<u>1</u>	nesta data
Documento	<u>1</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>1</u>	sob folha	<u>1</u>	nº <u>13</u>
Em	<u>14, 04, 10</u>			

[Assinatura]
Paulo Victor Emílio Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



Folha nº 13 do proc.
nº 01-012 de 2009

Paulo Victor F. de Almeida
Técnico Administrativo
R\$ 11335

**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00303/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 12/2009**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Cláudio Prado, visa obrigar o Poder Executivo a instituir a "Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda", a ser implantada na primeira semana do mês de Maio. A discussão da organização do evento será feita pela Secretaria Municipal do Trabalho.

Ademais, determina a propositura que o Poder Executivo criará uma Comissão composta por representantes do Poder Público e de Entidades Representativas de Trabalhadores que será responsável por "elaborar Políticas Públicas de incentivo a criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e elaboração de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de São Paulo".

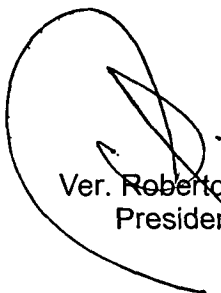
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de retirar a obrigação de que a Secretaria Municipal de Trabalho organize o evento e de que o Poder Executivo institua a Comissão, com especificação dos membros que a comporiam, visto que tais matérias seriam "assunto relativo à organização administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Sr. Alcaide". Além disso, o substitutivo passa a alterar a "Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2.007, que é o instrumento que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas".

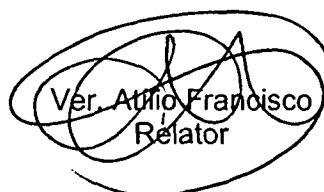
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

14/04/10.

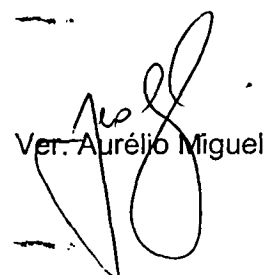

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato


Ver. Arselino Totto

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres nº 07, 10, 12, 13

Publicação nº 17 04 2010

Página(s) 117 01

Conforme § 1º, artigo 2º do Regimento
Interno

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-23

São Paulo, 19 / 04 / 10

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 ABR 2010
16:30 Horas

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.

Em, 06.05.2010.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 06.05.2010.

ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue 11 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de
informação
rubricada 5 sob folhas nº 1427
Em 21/05/2010

Anderson Rodrigues de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do processo
nº 01-12 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 11 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01470/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 12/09, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do processo
nº 01-12 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 12/09). (Ver. Cláudio Prado - PDT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XCVII, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
XCVII – primeira semana de maio:
Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, a ser comemorada anualmente, sendo que, para a comemoração do evento, o Executivo envidará esforços para, em conjunto com entidades representativas dos trabalhadores, elaborar um cronograma de atividades para a apresentação de propostas de políticas públicas de incentivo à criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e confecção de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de São Paulo, além de promover a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do processo
nº 01-12 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

trabalhadores de todos os níveis.” (NR) Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei.

Eu, **MANOELA C.R. GRACIOTTI** Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 06 de maio de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XCVII, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

.....
XCVII– primeira semana de maio:

.....
Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, a ser comemorada anualmente, sendo que, para a comemoração do evento, o Executivo envidará esforços para, em conjunto com entidades representativas dos trabalhadores, elaborar um cronograma de atividades para a apresentação de propostas de políticas públicas de incentivo à criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e confecção de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de São Paulo, além de promover a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2010.

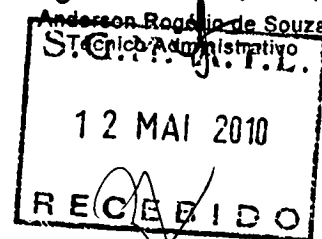
O Presidente,

α
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do processo
nº 01-12 de 2009



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.502.2.00
SGM/KTL

São Paulo, 11 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1470, de 11/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 12/09, de autoria do Vereador Cláudio Prado (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. n° 77/10

Ref.: OF-SGP 23 n° 01470/2010

Folha n° 20 do processo
n° 01-12 de 2009

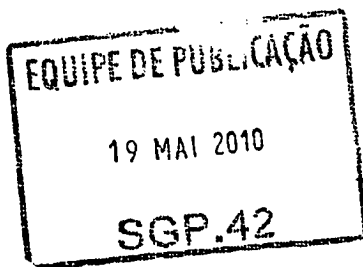
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

15 - DOCREC
15- 02092/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n° 12/09, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, tendo-lhe sido reservado o número 15.173.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sr
Reserva 15.173

13:24 19/05/2010 005329 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-23
Em 19/05/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAI 2010
16:20 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao PL 12/09 o Of. ATL 77/10. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/05/2010


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de
informação
rubricada sob folhas _____ nº _____
Em _____

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do processo
nº 01-12 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 20 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01744/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.173, de 19 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 12/09, de autoria do Vereador Cláudio Prado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do processo
nº 01-12 de 2009
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.173 DE 19 DE MAIO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 12/09). (Ver. Cláudio Prado). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XCVII, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

.....
XCVII – primeira semana de maio:

Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, a ser comemorada anualmente, sendo que, para a comemoração do evento, o Executivo envidará esforços para, em conjunto com entidades representativas dos trabalhadores, elaborar um cronograma de atividades para a apresentação de propostas de políticas públicas de incentivo à criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e confecção de estatísticas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

para diagnosticar o número de desempregados por região na cidade de São Paulo, além de promover a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis." (NR) Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ANDERSON RODERIO DE SOUZA** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do processo
nº 01-12 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.173 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 12/09)
(VEREADOR CLÁUDIO PRADO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso XCVII, do art. 7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

.....

XCVII – primeira semana de maio:

.....

Semana de Apoio ao Emprego e Geração de Trabalho e Renda, a ser comemorada anualmente, sendo que, para a comemoração do evento, o Executivo envidará esforços para, em conjunto com entidades representativas dos trabalhadores, elaborar um cronograma de atividades para a apresentação de propostas de políticas públicas de incentivo à criação de novos postos de trabalho, frentes de trabalho, qualificação profissional e confecção de estatísticas para diagnosticar o número de desempregados por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do processo
nº 01-12 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

região na cidade de São Paulo, além de promover a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis." (NR)

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 2010
pagina 83 coluna 4ª
Conferido [assinatura]

U

Folha nº 26 do processo
nº 01-12 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1744, de 20/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.173, de 19/05/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 12/09, de autoria do Vereador Cláudio Prado.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 596.083.1.01
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

21 MAI 2010

RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 27 u

do processo nº 01-0012 / 2009

21 / 05 / 2010

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

21/05/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

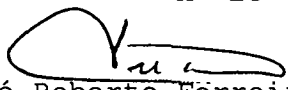
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 22 25/05/10

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



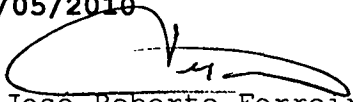
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-12 de 2009 25/05/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 25/05/2010
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702